



PROJETO DE LEI N.º 28 /2023.

Altera a Lei Municipal n.º 849/2022, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; altera a Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal n.º 849, de 20 de julho de 2022, será alterada com a inclusão do art. 26-A e parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 26-A – Em respeito ao art. 169, § 1.º, inciso II da Constituição Federal, é autorizado ao Poder Executivo por lei específica, acrescentar no Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN um cargo de Agente de Contratação, código ANS-200, e dois cargos de Fiscal de Contrato, código ANS-200, assim como, no Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal um cargo de Agente de Contratação, código ANS-200 e um cargo de Fiscal de Contrato, código ANS-200, e realizar concurso público de provas e títulos para preenchimento dos respectivos cargos ainda no exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo é autorizado a empenhar e, se for o caso, suplementar a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal n.º 856, de 21 de outubro de 2022, a projeção das despesas de pessoal no corrente exercício decorrente do preenchimento”.

Art. 2.º - O art. 50 da Lei Complementar Municipal n.º 005, de 14 de abril de 2011, passará a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 50 – A redistribuição é o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ainda que, excepcionalmente, em função diversa do provimento, no mesmo nível funcional, sempre no interesse da Administração Pública”.



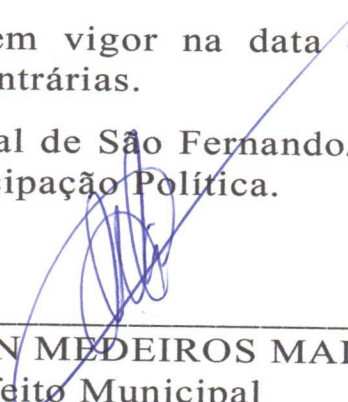
“Parágrafo primeiro – A redistribuição para função diversa do provimento somente será realizada com assentimento formal do servidor, em processo administrativo em que conste a nova função com as atribuições estabelecidas na legislação em vigor”.

“Parágrafo segundo – O servidor redistribuído continuará com a remuneração do cargo do provimento”.

“Parágrafo terceiro – É dado ao servidor o direito de regresso a função do cargo de provimento a qualquer momento”.

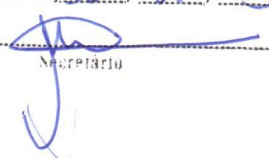
Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.



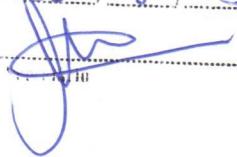
GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 30 / 08 / 23



Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos atos presentes
Sala das Sessões, 30 / 08 / 23



P. M.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 30 de agosto de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº. 28/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº. 849/2022, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; altera a Lei Complementar Municipal nº. 005/2021, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 28/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 30 de agosto de 2023.

Vereador José Dinovan de Araújo
Relator

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº _____/2023

Projeto de Lei nº 28/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Jubson Simões

DATA: 29/08/2023

Altera a Lei Municipal nº 849/2022, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; altera a Lei Complementar Municipal nº 005/2011, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 28 de 29 de agosto de 2023, de Autoria do Poder Executivo, visa ***Alterar a Lei Municipal nº 849/2022, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; altera a Lei Complementar Municipal nº 005/2011, e dá outras providências alterar a Lei Municipal nº 0632/2011, e dá outras providências***".

Altera a Lei Municipal n.º 849/2022, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; altera a Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal n.º 849, de 20 de julho de 2022, será alterada com a inclusão do art. 26-A e parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 26-A – Em respeito ao art. 169, § 1.º, inciso II da Constituição Federal, é autorizado ao Poder Executivo por lei específica, acrescentar no Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN um cargo de Agente de Contratação, código ANS-200, e dois cargos de Fiscal de Contrato, código ANS-200, assim como, no Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal um cargo de Agente de Contratação, código ANS-200 e um cargo de Fiscal de Contrato, código ANS-200, e realizar concurso público de provas e títulos para preenchimento dos respectivos cargos ainda no exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo é autorizado a empenhar e, se for o caso, suplementar a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal n.º 856, de 21 de outubro de 2022, a projeção das despesas de pessoal no corrente exercício decorrente do preenchimento".



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

Tal propositora encontra-se nesta Comissão, atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 53, 80 a 88 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com afinidade de elaborar PARECER sobre a matéria.

Inicialmente, cumpre analisar a matéria, cujo conteúdo encontra-se inserido nas competências legislativas conferidas aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e em especial a alteração em leis municipais, conforme o que dispõe a Constituição Federal em seus Artigos 23 inciso V, e 30 inciso I e II, e da Lei Orgânica Municipal, Art. 46 e incisos, e artigo 53.

O projeto em comento foi protocolado na Casa Legislativa em 29 de agosto de 2023, sob nº 28/2023, solicitado o trâmite **em Regime de Urgência**.

O texto do Projeto está adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implique prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Superada a análise formal da proposição em discussão, cumpre analisar no que tange ao conteúdo da mesma, que versa sobre **“Alteração da Lei Municipal nº 849/2022, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; e da alteração da Lei Complementar Municipal nº 005/2011, e dá outras providências”**, o que depreende-se legítima iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município Art. 74, inciso I.

Art. 2.º - O art. 50 da Lei Complementar Municipal n.º 005, de 14 de abril de 2011, passará a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 50 – A redistribuição é o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ainda que, excepcionalmente, em função diversa do provimento, no mesmo nível funcional, sempre no interesse da Administração Pública”.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45 – Centro, São Fernando RN. Tel. (84) 3428.0001
Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: pmstfn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



“Parágrafo primeiro – A redistribuição para função diversa do provimento somente será realizada com assentimento formal do servidor, em processo administrativo em que conste a nova função com as atribuições estabelecidas na legislação em vigor”.

“Parágrafo segundo – O servidor redistribuído continuará com a remuneração do cargo do provimento”.

“Parágrafo terceiro – É dado ao servidor o direito de regresso a função do cargo de provimento a qualquer momento”.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, ____ de agosto de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

Consta do corpo técnico do Projeto de Lei nº 28/2023, com todos os elementos convenientes para sua aprovação, temos pelo seu seguimento e posterior análise e final aprovação pela maioria dos Edis desta Augusta Casa Legislativa.

Não foi apresentado emendas ao Projeto de Lei, ficando a matéria para apreciação e emissão de Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, para confirmar a necessidade e possibilidade de atender a presente demanda, haja vista sua natureza estritamente financeira, com aumento de gastos aos orçamentos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

VOTO DO RELATOR

De acordo com o relatório acima e por não existir óbice constitucional, redacional e legal, este relator manifesta **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 28 de 29 de agosto de 2023, que **Altera a Lei Municipal nº 849/2022, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; altera a Lei Complementar Municipal nº 005/2011.**

Tais alterações nas Leis supracitadas, evoca a criação do artigo 26-A e parágrafo único da Lei 849/2022, para autorizar o Poder Executivo a acrescentar no Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, um Cargo de Agente de Contratação, COD. ANS-200, e dois Cargos de Fiscal de Contrato, COD. ANS-200, bem como no Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, Um Cargo de Agente de Contratação, COD. ANS-200, e um Cargo de Fiscal de Contrato, COD. ANS-200, cujas funções deverão ser preenchidas por concurso público de provas e títulos, ainda no exercício de 2023.

“Art. 26-A – Em respeito ao art. 169, § 1.º, inciso II da Constituição Federal, é autorizado ao Poder Executivo por lei específica, acrescentar no Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN um cargo de Agente de Contratação, código ANS-200, e dois cargos de Fiscal de Contrato, código ANS-200, assim como, no Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal um cargo de Agente de Contratação, código ANS-200 e um cargo de Fiscal de Contrato, código ANS-200, e realizar concurso público de provas e títulos para preenchimento dos respectivos cargos ainda no exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo é autorizado a empenhar e, se for o caso, suplementar a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal n.º 856, de 21 de outubro de 2022, a projeção das despesas de pessoal no corrente exercício decorrente do preenchimento”.

De outra monta, cabe aqui informar que cabe tão somente ao chefe do Poder Executivo criar cargos e funções da Prefeitura e Câmara Municipal, observados a disponibilidade



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88**

financeira dentro do orçamento aprovado para o exercício 2023, e esta Casa Legislativa tem o direito e o dever de apoiar a criação de cargos no serviço público do município, haja vista a oferta de emprego e trabalho por concurso público, não tendo outra razão a não ser em concordar plenamente com as alterações propostas pelo Chefe do Poder Executivo, sendo de relevante importância para valorizar o quadro funcional da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Outro ponto que merece destaque é a redistribuição de funções de servidores, que vem a calhar, a fim de atender as exigências do Ministério Público, que fiscaliza o desvio de funções de servidores.

“Parágrafo primeiro – A redistribuição para função diversa do provimento somente será realizada com assentimento formal do servidor, em processo administrativo em que conste a nova função com as atribuições estabelecidas na legislação em vigor”.

“Parágrafo segundo – O servidor redistribuído continuará com a remuneração do cargo do provimento”.

“Parágrafo terceiro – É dado ao servidor o direito de regresso a função do cargo de provimento a qualquer momento”.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Objetivando a matéria ser também do interesse legislativo em ações de políticas voltadas ao quadro funcional de servidores públicos efetivos do município de São Fernando, e no caso abrirá vagas de empregos formais, atendendo a demanda de interesses da população, e certamente, contará com o apoio incondicional de todos os Parlamentares que fazem esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade política, social e econômica no Projeto de Lei nº 28 de 29 de agosto de 2023, encaminhando a matéria com parecer favorável a sua aprovação.

É o voto.

Câmara Municipal de São Fernando, em 30 de agosto de 2023.

Ver. Jubson Simões - PL
Presidente/Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER N.º _____/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão acima apontada, dentro da respectiva competência, entende, **por unanimidade**, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente do Projeto de Lei nº 28/2023. Quanto ao mérito e conveniência da Propositura, deixamos a decisão final a cargo do Douto Plenário.

São Fernando, 30 de agosto de 2023.


Ver. Jubson Simões - PL
Presidente/Relator


Ver. Fernanda Lins de Medeiros Maia
Membro


Ver. José Dinovan de Araújo – PL
Membro